



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1473, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.473, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A defesa poderá requerer a audiência de custódia de forma presencial quando houver indícios de tortura, lesão corporal ou ameaça contra o preso, notificada a Ordem dos Advogados do Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

Somos a favor deste importante Projeto de Lei que prevê a possibilidade de audiência de custódia dos presos por videoconferência durante a pandemia do novo coronavírus. Sem sombra de dúvidas, dada a excepcionalidade do momento, é necessário que a legislação preveja a possibilidade de que referidas oitivas ocorram de forma remota.

Todavia, cremos ser igualmente importante prever que a audiência será presencial, quando houver indícios de tortura, lesão corporal ou ameaça contra o preso, notificada a Ordem dos Advogados do Brasil. Com efeito, nesses casos graves, é imperioso que o acusado seja examinado de perto pelo juiz.

Sala das Sessões,
Senador LUIZ DO CARMO

SF/21288.34867-38